

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 80/2010

de 9 de Fevereiro

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Redondo, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Concessão

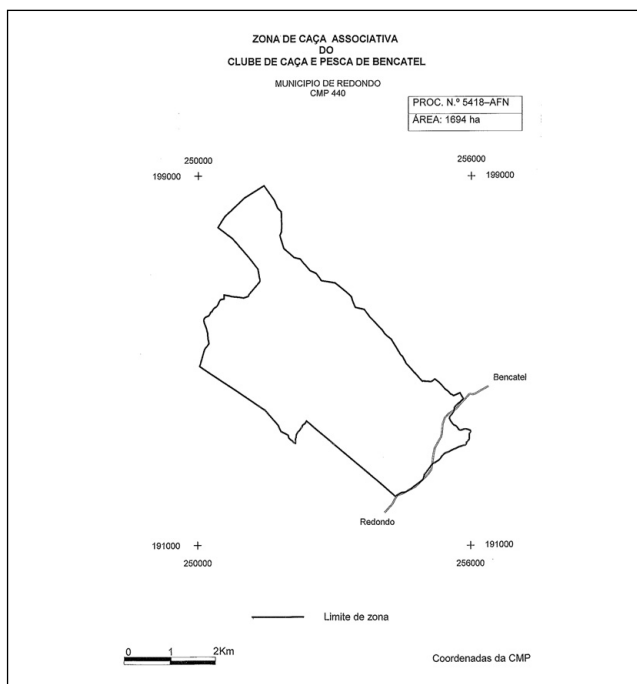
É concessionada a zona de caça associativa do Clube de Caça e Pesca de Bencatel (processo n.º 5418-AFN) ao Clube de Caça e Pesca de Bencatel, com o número de identificação fiscal 501942009 e sede na Avenida de Luanda, 2910-077 Bencatel, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, constituída pelos prédios rústicos sitos na freguesia de Redondo, município de Redondo, com a área de 1694 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

A zona de caça concessionada por esta portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 26 de Janeiro de 2010.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 81/2010

de 9 de Fevereiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Resende foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/97, de 12 de Junho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Resende.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou favoravelmente à delimitação agora proposta, conforme decorre da acta daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Resende e a Comissão Mista de Acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010.

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

É aprovada a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Resende, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

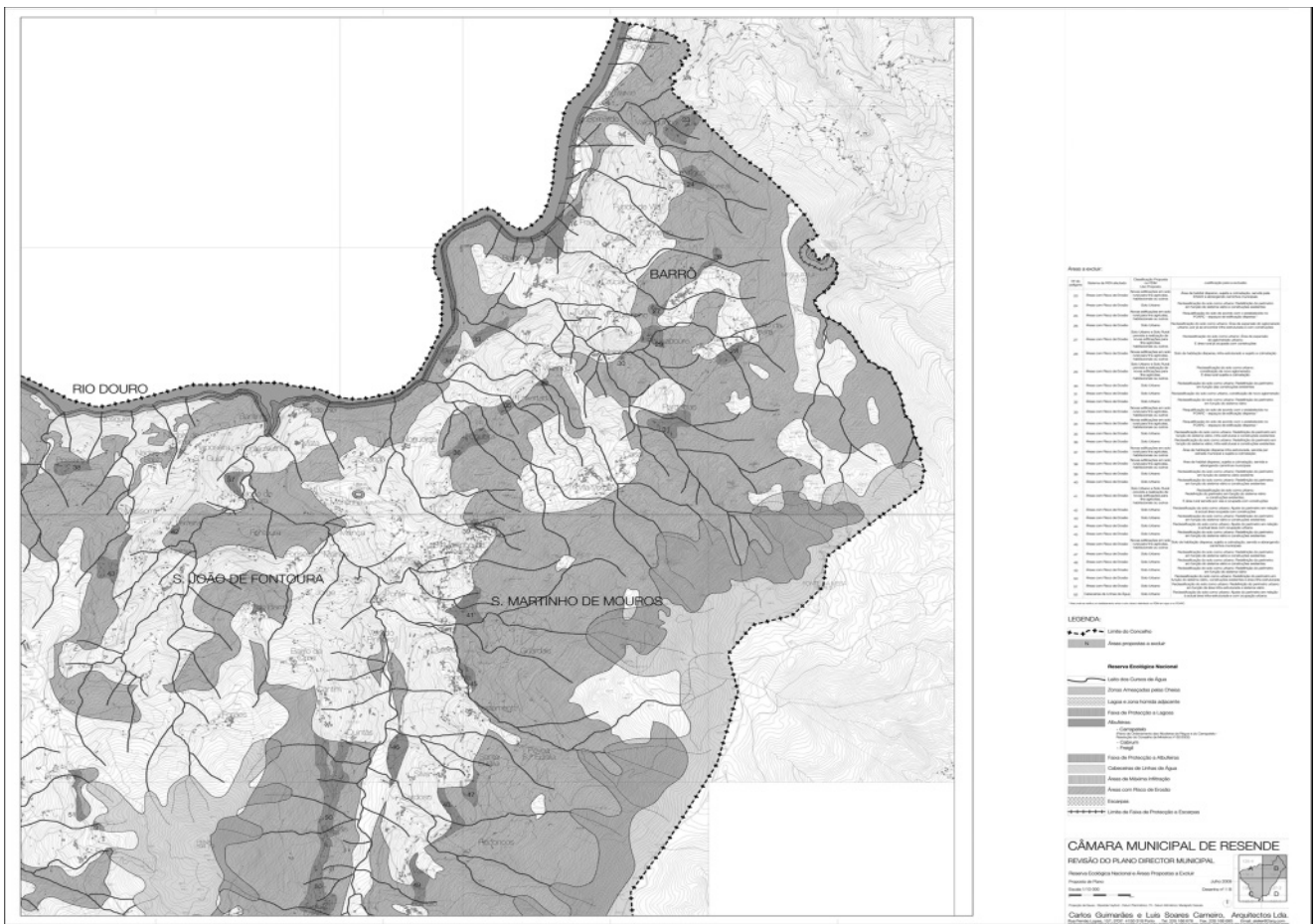
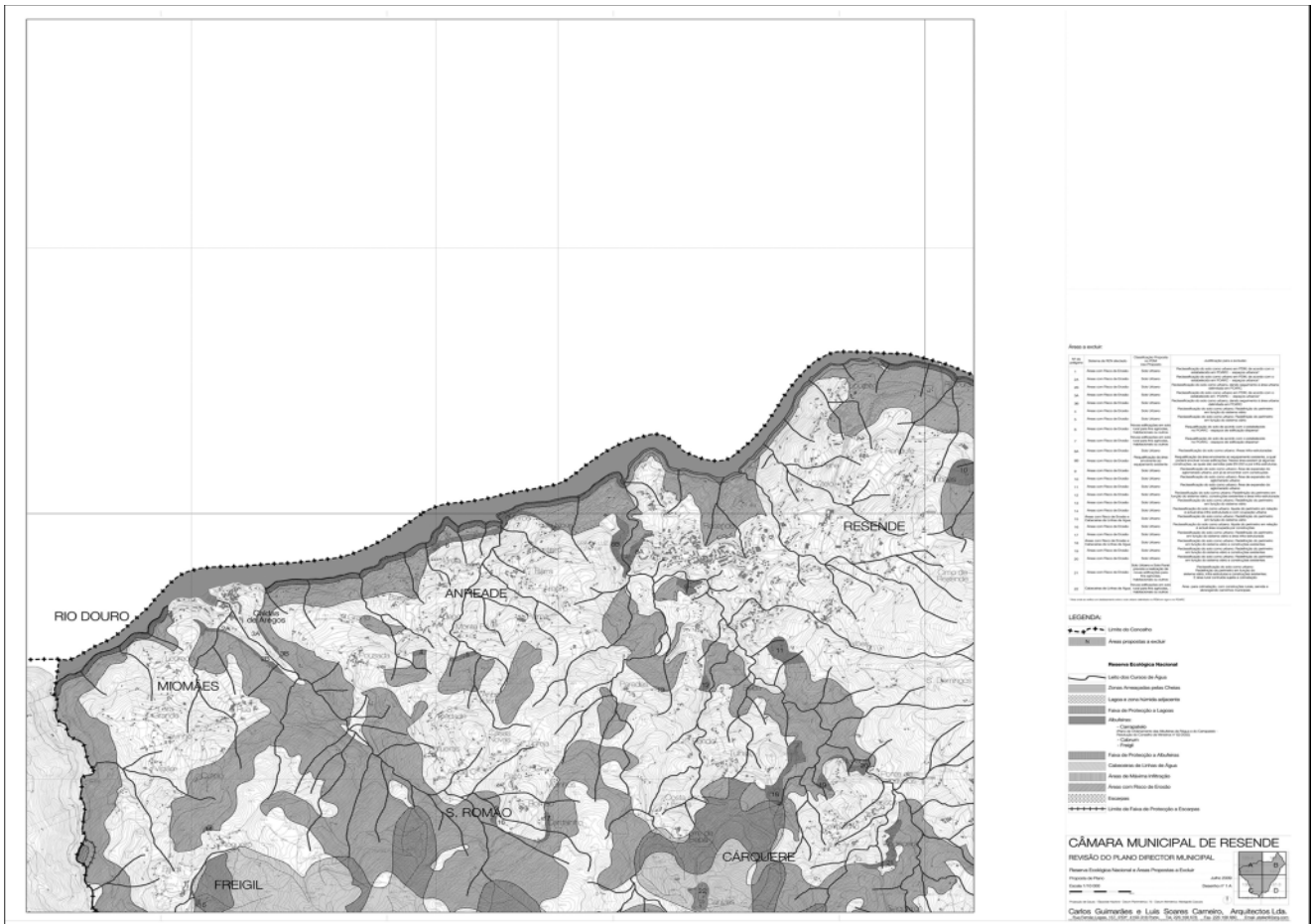
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Resende.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 20 de Dezembro de 2009.





## QUADRO ANEXO

## Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Resende

## Proposta de exclusões

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano em PDM, de acordo com o estabelecido no Plano de Ordenamento de Albufeiras de Régua e Carrapatelo — espaços urbanos.
2A	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano em PDM, de acordo com o estabelecido no Plano de Ordenamento de Albufeiras de Régua e Carrapatelo — espaços urbanos.
2B	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano, dando seguimento à área urbana delimitada no Plano de Ordenamento de Albufeiras de Régua e Carrapatelo.
3A	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano em PDM, de acordo com o estabelecido no Plano de Ordenamento de Albufeiras de Régua e Carrapatelo — espaços urbanos.
3B	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano, dando seguimento à área urbana delimitada no Plano de Ordenamento de Albufeiras de Régua e Carrapatelo.
4	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário.
5	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário.
6	Áreas com risco de erosão . . . .	Novas edificações em solo rural, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Requalificação do solo de acordo com o estabelecido no Plano de Ordenamento de Albufeiras de Régua e Carrapatelo — espaços de edificação dispersa.
7	Áreas com risco de erosão . . . .	Novas edificações em solo rural, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Requalificação do solo de acordo com o estabelecido no Plano de Ordenamento de Albufeiras de Régua e Carrapatelo — espaços de edificação dispersa.
8A	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: áreas infra-estruturadas.
8B	Áreas com risco de erosão . . . .	Novas edificações em solo rural, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Requalificação da área envolvente ao equipamento existente, a qual poderá envolver novas edificações. Nessa área existem já algumas construções, as quais são servidas pela EN 222 e por infra-estruturas.
9	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: área de expansão do aglomerado urbano por já se encontrar com construções.
10	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: área de expansão do aglomerado urbano.
11	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: área de expansão do aglomerado urbano.
12	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário, construções existentes e área infra-estruturada.
13	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário.
14	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação à actual área infra-estruturada e com ocupação urbana.
15	Áreas com risco de erosão e cabeceiras de linhas de água.	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário.
16	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação à actual área ocupada por construções.
17	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e área infra-estruturada.
18	Áreas com risco de erosão e cabeceiras de linhas de água.	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e construções existentes.
19	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e construções existentes.
20	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e construções existentes.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
21	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano e solo rural: novas edificações, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário, infra-estruturas e construções existentes. Área rural construída sujeita a colmatação.
22	Cabeceiras de linhas de água . . .	Novas edificações em solo rural, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Área para colmatação, com construções rurais, servida e abrangendo caminhos municipais.
23	Áreas com risco de erosão . . . .	Novas edificações em solo rural, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Área de <i>habitat</i> disperso, sujeita a colmatação, servida pela EN 222 e abrangendo caminhos municipais.
24	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e construções existentes.
25	Áreas com risco de erosão . . . .	Novas edificações em solo rural, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Requalificação do solo de acordo com o estabelecido no Plano de Ordenamento de Albufeiras de Régua e Carrapateiro — espaços de edificação dispersa.
26	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: área de expansão do aglomerado urbano, por já se encontrar infra-estruturada e com construções.
27	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano e solo rural: novas edificações, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Reclassificação do solo como urbano: área de expansão do aglomerado urbano. Área rural já ocupada com construções.
28	Áreas com risco de erosão . . . .	Novas edificações em solo rural, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Solo de habitação dispersa, infra-estruturado e sujeito a colmatação.
29	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano e solo rural: é prevista a realização de novas edificações, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Reclassificação do solo como urbano: constituição de novo aglomerado e área rural sujeita a colmatação.
30	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função das construções existentes.
31	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano, constituição de novo aglomerado.
32	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário.
33	Áreas com risco de erosão . . . .	Novas edificações em solo rural, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Requalificação do solo de acordo com o estabelecido no Plano de Ordenamento de Albufeiras de Régua e Carrapateiro — espaços de edificação dispersa.
34	Áreas com risco de erosão . . . .	Novas edificações em solo rural, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Requalificação do solo de acordo com o estabelecido no Plano de Ordenamento de Albufeiras de Régua e Carrapateiro — espaços de edificação dispersa.
35	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário, infra-estruturas e construções existentes.
36	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário, infra-estruturas e construções existentes.
37	Áreas com risco de erosão . . . .	Novas edificações em solo rural, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Área de habitação dispersa infra-estruturada, servida por estrada municipal e sujeita a colmatação.
38	Áreas com risco de erosão . . . .	Novas edificações em solo rural, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Área de <i>habitat</i> disperso, sujeita a colmatação, servida e abrangendo caminhos municipais.
39	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário existente.
40	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e construções existentes.
41	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano e solo rural: é prevista a realização de novas edificações, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e construções existentes. Área rural servida por vias e ocupada com construções.
42	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação à actual área ocupada com construções.
43	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e construções existentes.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
44	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação à actual área com ocupação urbana.
45	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e construções existentes.
46	Áreas com risco de erosão . . . .	Novas edificações em solo rural, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Solo de habitação dispersa, sujeito a colmatação, servido e abrangendo caminhos municipais.
47	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e construções existentes.
48	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e construções existentes.
49	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário.
50	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário, construções existentes e área infra-estruturada.
51	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro urbano em função da área infra-estruturada e sistema viário.
52	Cabeceiras de linhas de água . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação à actual área infra-estruturada e com ocupação urbana.
53	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano e solo rural: é prevista a realização de novas edificações, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Reclassificação do solo como urbano: área de expansão do aglomerado urbano, por já se encontrar com construções. Área com habitação dispersa, sujeita a colmatação.
54	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação à actual área com ocupação urbana.
55	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função da área com ocupação urbana.
56	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e construções existentes.
57	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função da área infra-estruturada e do sistema viário.
58	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação à actual área infra-estruturada e com ocupação urbana.
59	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação à actual área com ocupação urbana.
60	Cabeceiras de linhas de água . . .	Solo urbano e solo rural: é prevista a realização de novas edificações, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação à actual área com ocupação urbana e acerto da área de cabeceira de linhas de água.
61	Cabeceiras de linhas de água . . .	Solo urbano e solo rural: é prevista a realização de novas edificações, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Reclassificação do solo como urbano: definição de novo núcleo urbano dada a existência de construções e infra-estruturas e acerto da área de cabeceira de linhas de água resultante da exclusão.
62	Cabeceiras de linhas de água . . .	Solo urbano e solo rural: é prevista a realização de novas edificações, para fins agrícolas, habitacionais ou outros.	Reclassificação do solo como urbano: definição de novo núcleo urbano dada a existência de construções e infra-estruturas. Área com construções rurais servida por caminhos municipais.
63	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação ao sistema viário.
64	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação à actual área ocupada com construções.
65	Cabeceiras de linhas de água . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação à actual área com ocupação urbana.
66	Áreas com risco de erosão e cabeceiras de linhas de água.	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: área de expansão do aglomerado urbano, por já se encontrar infra-estruturada e com construções.
67	Áreas com risco de erosão e cabeceiras de linhas de água.	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: área de expansão do aglomerado urbano, por já se encontrar infra-estruturada e com construções.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
68	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: redefinição do perímetro em função do sistema viário e construções existentes.
69	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: áreas edificadas, servidas por sistema viário.
70	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: áreas edificadas, servidas por sistema viário.
71	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: áreas edificadas, servidas por sistema viário.
72	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: áreas edificadas, servidas por sistema viário.
73	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: definição de novo núcleo urbano dada a existência de construções e sistema viário.
74	Cabeceiras de linhas de água . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: ajuste do perímetro em relação à actual área com ocupação urbana.
75	Áreas com risco de erosão . . . .	Solo urbano . . . . .	Reclassificação do solo como urbano: área de expansão do aglomerado urbano, por já se encontrar construída e servida por sistema viário.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2010/A

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/A, de 28 de Julho, veio definir o regime jurídico do ordenamento agrário, elegendo o emparcelamento rural e as demais acções de ordenamento agrário como instrumentos privilegiados na correcção da dispersão e da fragmentação da propriedade rústica, na configuração e no dimensionamento dos prédios e das explorações agrícolas;

Considerando a necessidade de proceder à regulamentação de certas normas, como determina o artigo 25.º do citado decreto legislativo regional:

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/A, de 28 de Julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

## TÍTULO I

### Emparcelamento

#### CAPÍTULO I

#### Emparcelamento da iniciativa do IROA, S. A.

##### SECÇÃO I

#### Emparcelamento integral

##### Artigo 1.º

##### Estudos prévios

O IROA, S. A., sempre que julgue indispensável a realização de operações de emparcelamento integral, nos

termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/A, de 28 de Julho, deve propor ao membro do Governo Regional com competência na área da agricultura a elaboração de estudos prévios, visando:

- a*) O levantamento da estrutura fundiária, das características ambientais, económicas e sociais da zona e das vantagens da realização de um projecto de emparcelamento;
- b*) A delimitação aproximada da zona a emparcelar;
- c*) A previsão de melhoramentos fundiários e rurais a incluir no projecto;
- d*) O conhecimento de possíveis dificuldades, do respectivo fundamento e do modo de as superar;
- e*) A determinação dos prazos para a realização das várias fases da remodelação predial e dos melhoramentos a incluir no projecto;
- f*) A determinação do grau de viabilidade técnica e económica do projecto em função dos resultados previsíveis e dos custos.

#### Artigo 2.º

##### Autorização para a elaboração dos projectos

Perante as conclusões do estudo prévio, o membro do Governo Regional com competência na área da agricultura autoriza o IROA, S. A., a elaborar o projecto de emparcelamento da zona estudada.

#### Artigo 3.º

##### Definição e delimitação dos perímetros

1 — As operações de emparcelamento integral efectuem-se em perímetros correspondentes a um conjunto de prédios pertencentes a diversos proprietários e com idênticas características estruturais.

2 — Os perímetros de emparcelamento são delimitados de modo a possibilitar a fácil identificação dos terrenos abrangidos e a consequente aplicação das medidas legais a que ficam sujeitos os seus titulares.